



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023,
Ref. Projeto de Lei do Orçamento nº 26/2023.

**DISPÕE SOBRE A
MODIFICAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DO
PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA Nº
26/2023, QUE FIXA AS
DESPESAS E RECEITAS
DO MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/CE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2023.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CASCAVEL/CE/CE**, abaixo signatários, no uso de suas atribuições constitucionais
e regimentais, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária
Anual nº 26/2023, de autoria do Prefeito Municipal de CASCAVEL/CE:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Orçamentária Nº 26/2023, de autoria do Prefeito
Municipal de CASCAVEL/CE, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. Esta lei estima receita e fixa a despesa
do Município de Cascavel para o exercício
financeiro de 2023, nos termos da lei de
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de
2023 e do Plano Plurianual 2022-2025, com
as atualizações das projeções e
compreendendo, conforme disposto no art.
165, § 50, da Constituição Federal, o montante
de R\$ 312.844.568,71 (trezentos e doze
milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil,
quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e
um centavos) e fixa despesa em igual valor,
devendo ser destinada, obrigatoriamente, a
quantia de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e
oitocentos mil reais) para as despesas do
Poder Legislativo.**

Art. 2º. O art. 3º, 4º e art. 5º do Projeto de Lei Orçamentária Nº 26/2023, de autoria do
Prefeito Municipal de CASCAVEL/CE, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. A despesa total fixada, no mesmo
valor da receita orçamentária, desdobrados
nos orçamentos fiscal e da seguridade social**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

no montante de **R\$ 312.844.568,71** (trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), devendo ser destinada, obrigatoriamente, a quantia de **R\$ 6.800.000,00** (seis milhões e oitocentos mil reais) para as despesas do Poder Legislativo.

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<u>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Gabinete do Prefeito	2.902.000,00
Secretaria de Educação	132.044.408,00
Secretaria de Saúde	70.345.474,00
Secretaria de Assistência Social	6.286.700,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	20.784.848,19
<u>Câmara Municipal de Cascavel</u>	<u>6.800.000,00</u>
<u>Secretaria da Fazenda</u>	<u>10.596.500,00</u>
<u>Secretaria de Planejamento e Administração</u>	<u>4.808.000,00</u>
Secretaria de Infraestrutura	13.500.696,00
Secretaria de Obras	29.913.540,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.009.000,00
Secretaria de Agricultura, Pesca E Defesa Civil	1.927.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	4.518.000,00
Secretaria de Cultura	2.084.002,52
Secretaria de Desporto Da Juventude	1.789.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	1.535.400,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>312.844.568,71</u>

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de **60% (sessenta por cento)** do total da despesa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta Lei.

.....
III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada pelo Poder Executivo.

.....
Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abrir créditos adicionais suplementares para o remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada para o Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica modificado o anexo do detalhamento da despesa da Câmara Municipal de Cascavel, para o exercício de 2023, na cifra do valor de R\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais), alterando os valores da tabela, com os seguintes elementos de despesa, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

ADEQUABILIDADE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023			
ORGÃO.....: 12 Câmara Municipal de Cascavel			
Unidade Orçamentária.: 1201 Câmara Municipal de Cascavel			
01.031.0001.1025 - Modernização da Estrutura Física do Poder Legislativo			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	1025
44.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00	
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00	
Total do Projeto:		250.000,00	
01.031.001.2065 - Funcionamento do Poder Legislativo			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	
31.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	
31.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.900.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	550.000,00	
31.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.000,00	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

31.90.96.00	Ressarcimento de Desp. Pessoal Requisitado	50.000,00	2065
31.91.13.00	Obrigações Patronais	120.000,00	
33.50.41.00	Contribuições	15.000,00	
33.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	
33.90.08.00	Outros Benef. Assist. do Servidor	1.000,00	
33.90.14.00	Diárias	150.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo	398.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Desp. Locomoção	70.000,00	
33.90.35.00	Serviço de Consultoria	205.000,00	
33.90.36.00	Serv. Pessoa Física	30.000,00	
33.90.39.00	Serv. Pessoa Jurídica	895.000,00	
33.90.40.00	Serv. Tecnologia Informação/Comunic. PJ	129.000,00	
33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual	20.000,00	
Total do Projeto:		6.550.000,00	
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 6.800.000,00			

Art. 4º. Fica modificada o anexo do detalhamento da despesa fixada para as ações (atividade ou projeto) da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento e Administração, **reduzindo** os valores informados abaixo, referente aos seguintes elementos de despesa:

04.122.0002.2066 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA

31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil – R\$ 500.000,00
33.90.39.00 Serv. Pessoa Jurídica – R\$ 250.000,00
33.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/Comunic. PJ – R\$ 250.000,00

04.122.0002.2068 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

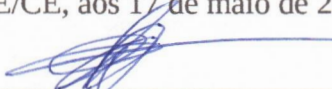
31.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado – R\$ 440.000,00
31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil – R\$ 440.000,00

TOTAL R\$ 1.880.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta mil)

Art. 5º. Fica suprimido o § 2º, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Prefeito Municipal de Cascavel.

Art. 6º. A presente emenda passa a vigorar por ocasião da sua aprovação pelo Plenário, devendo a redação da matéria ser consolidada no ato de sanção da norma.

CASCAVEL/CE/CE, aos 17 de maio de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA:

Dispõe o art. 29-A da Constituição Federal que “o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”. No caso da Câmara Municipal de CASCAVEL/CE o percentual definido nesta emenda modificativa é de 6% (seis por cento), ou seja, menos do que trata o inciso I do referido artigo 29-A que é de “7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 habitantes.

A base do limite da despesa da Câmara Municipal, foi apurada pelo Anexo II da Lei 4.320 do Balanço Geral Consolidado de Cascavel/CE de 31 de dezembro de 2022 e a proposta ora apresentada encontra-se mais compatível com a arrecadação esperada.

Portanto, apresentamos a presente emenda modificativa visando a adequação da receita anual do Poder Legislativo à realidade orçamentária do Município, uma vez que o art. 168 da Constituição Federal instituiu o duodécimo como forma blindar a independência do Parlamento em relação às ações do Poder Executivo, possibilitando o exercício pleno da função típica de fiscalizar e exercer o controle externo da administração pública.

Quanto a readequação dos percentuais de suplementação e remanejamento, O Prefeito Municipal apresentou proposta orçamentária solicitando a autorização para abrir de créditos suplementares, por meio de Decreto Municipal, até o limite de 80% da importância estabelecida no orçamento municipal. A medida pretendida pelo gestor é desproporcional, porquanto vai de encontro a ação planejada insculpida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ademais, ao excluir o Poder Legislativo da apreciação da abertura dos créditos suplementares durante a execução do orçamento, a redação original afronta o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF), prejudicando o Parlamento em sua função típica de fiscalizar e exercer o controle externo da administração pública.

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências o apoio e aprovação da presente emenda modificativa.

CASCAVEL/CE/CE, aos 17 de maio de 2023.

Francisco Augusto da Silva Filho
Vereador